

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI No.143/99.

*CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS  
DE INFRAÇÕES- JARI - E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande  
do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo na Lei federal No  
9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito - COTRAN, que a  
Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos da  
Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI -,  
órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as sanções  
impostas pelo Município, em cumprimento a sua competência disposta no Código de  
Trânsito Brasileiro - CTB.

Parágrafo único - A JARI será composta de 03 (três) membros, a saber:

- I - um servidor do município indicado pelo Prefeito Municipal, que presidirá;
- II - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil / Seção REGS;
- III - um representante da Secretaria de Serviços Urbanos e Saneamento;

§1º - Cada membro do JARI possuirá um suplente, indicado pelo respectivo  
órgão.

§2º - Após a indicação, os membros da JARI, e seus suplentes serão nomeados  
por Portaria do Prefeito Municipal, com mandato de duração de 01 (um) ano, vedada a  
recondução.

§3º - É requisito para integrar a JARI, o conhecimento prévio de legislação de  
trânsito.

Art. 3º - O Município será responsável pela infra-estrutura da JARI, tomando  
todas as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo  
autorizado a abrir crédito especial sob a seguinte classificação:

0201.03.07.020.2.038 - manutenção da JARI  
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....R\$...50,00;  
3.1.2.0 - Material de Consumo.....R\$...30,00 ;  
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....R\$...20,00;



Parágrafo Único - Servirá de cobertura ao crédito especial R\$ 100,00 (cem reais), que dá a redução da seguinte dotação:

02.01.03.07.020.2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.1.1.1.02 - Diárias e ajudas de custo.....R\$: 100,00

Art. 5º - A JARI somente poderá deliberar com totalidade de seus membros.

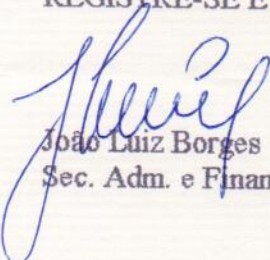
Art. 6º - Caberá a JARI criar seu regimento interno, segundo as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO,  
em 26 de maio de 1999.

  
Adão Orlando Alves  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
João Luiz Borges  
Sec. Adm. e Finanças